Câmara Municipal de Óbidos		478
Acta nº. 23 Reunião de 16.11.20		2011

# ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011

- --- Aos 16 dias do mês de Novembro do ano 2011, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques, Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, respectivamente Presidente e Vereadores. ------
- --- Encontravam-se ainda presentes: João Barradas Director de Departamento de Administração Geral, Cecília Lourenço Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Fernando Villalôbos Filipe Consultor Jurídico.-----
- --- Pelas 9 horas e 46 minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no

### ------ PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA ------

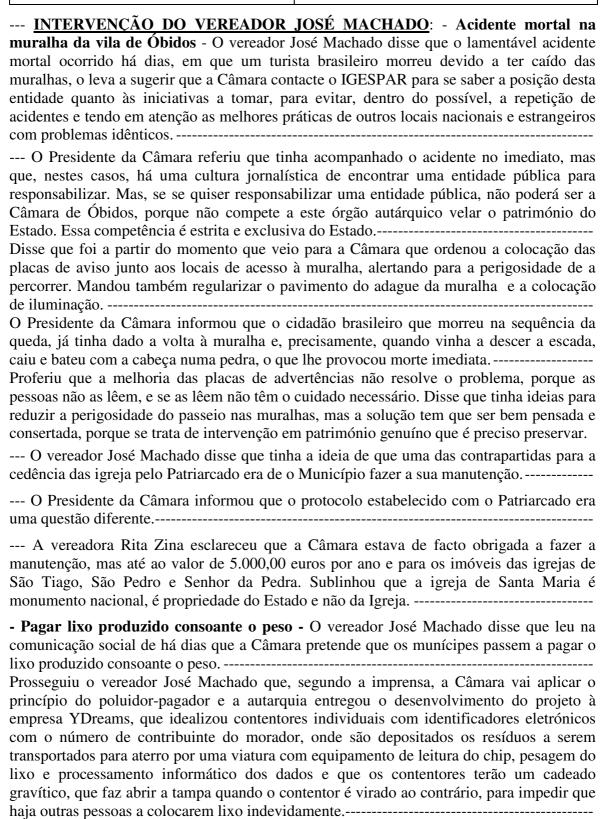
- --- A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata. ------

- --- A acta nº 22 foi aprovada por maioria, com abstenção da vereadora Goreti Ferreira, por não ter estado presente na reunião a que esta ata se refere. -------
- --- <u>INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA</u>: Consignação das dragagens da Lagoa O Presidente da Câmara comunicou que tinha tido lugar a consignação da empreitada das dragagens da Lagoa de Óbidos, com uma deslocação da Sr.ª Ministra do Ambiente à Lagoa, para assistir a este ato, celebrado entre o Instituto da Água e o empreiteiro. ------
- Endividamento das autarquias O Presidente da Câmara deu conhecimento do resultado das negociações desenvolvidas pela Associação Nacional de Municípios com o Sr. Primeiro-ministro, que fizeram reverter algumas situações, nomeadamente as questões do valor limite do endividamento das autarquias.------
- Limpeza do Rio Arnóia O Presidente da Câmara disse que se conseguiu chegar a acordo com os proprietários confinantes com o Rio Arnóia, por forma a cumprirem a obrigatoriedade legal de fazerem a limpeza do leito do rio. Essa obrigação está atribuída por Lei aos proprietários confiantes, todavia a Câmara tinha assumido repartir a execução

Câmara Municipal de Óbidos		479	
Acta nº. 23	ta nº. 23 Reunião de 16.11.20		2011

- O vereador José Machado disse lamentar que na última reunião da Assembleia Municipal a moção que foi apresentada sobre a Linha do Oeste não tenha sido aprovada, quando afinal parece que todas as forças políticas desta zona desejam que seja mantido e melhorado o serviço de transporte ferroviário de passageiros em toda a Linha do Oeste. ----
- O Sr. Presidente respondeu que os deputados municipais são livres de tomarem as posições que entenderem e atribuiu a não aprovação da moção sobre a Linha do Oeste ao facto do deputado da CDU não ter sido recetivo a uma sugestão do grupo do PSD que pretendia uma pequena alteração ao respetivo texto. ------

Câmara Municipal de Óbidos		480
Acta nº. 23 Reunião de 16.11.20		2011



O vereador José Machado acrescentou que a impressa refere que o investimento previsto ronda os 780 mil euros, pelo que sugere que seja bem ponderado o investimento e os custos versus benefícios, analisando o impacto que há por ocasião dos grandes eventos na vila de Óbidos, assim como o facto de grande parte das casas da vila não estarem habitualmente ocupadas.

Câmara Municipal de Óbidos		481
Acta nº. 23 Reunião de 16.11.20		2011

Finalizou esta intervenção o vereador José Machado dizendo que boa parte do lixo se deve a embalagens e que isso merece uma abordagem a um nível mais elevado. --------- O vereador Humberto Marques respondeu que em 2007 foi assinado um protocolo com a Sociedade Ponto Verde e com o Ministério do Ambiente, para fazer o respetivo estudo. O estudo foi feito, com projeto piloto a desenvolver no concelho de Óbidos. ------Informou que devido à fusão da Resioeste com a Valorsul e a consequente redução de taxas, houve que reformular o estudo de viabilidade económica, o que veio a acontecer, também para a vertente de inovação tecnológica. Frisou o vereador Humberto Marques que o Município de Óbidos não despenderá qualquer verba com este projeto, disponibilizando apenas o "território de laboratório" para testar tecnologia.----Disse que o projeto deveria ser desenvolvido em três áreas do concelho, uma de características urbanas, outra de características rurais, e outra de características mistas. Por isso a Câmara propôs as localidades de Gaeiras, Amoreira e Óbidos. ------Esclareceu que a Valorsul é a promotora da candidatura aos fundos comunitários, mas que essa candidatura ainda não obteve aprovação. -----O vereador Humberto Marques referiu ainda que o equilíbrio das contas é uma preocupação da Câmara de Óbidos, sem ter que aumentar a tarifa aos munícipes, o que vai exigir muita sensibilização, para que estes se sintam parte da solução.-------- A vereadora Goreti Ferreira ausentou-se da reunião, devido a compromissos de ordem pessoal. -------- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na ------------ ORDEM DO DIA: --------- OBRAS PARTICULARES: - Devidamente informados pelos técnicos, foram presentes os requerimentos a seguir mencionados: --------- 487. PROPOSTA DE CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: -Foi presente o processo nº P-AUTPC 538/2007, em nome de Hagen – Imobiliária, SA, referente a autorização administrativa para construção de moradia para fins turísticos no Lote 50 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau. ------É proposto pelos serviços a caducidade da autorização de edificação, com fundamento na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo fixado no alvará de obras.-------- Por unanimidade e por a obra não ter sido concluída dentro do prazo fixado no alvará de obras, com fundamento na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da citada autorização administrativa. Mais foi deliberado submeter a decisão a audiência de interessado. --------- 488. PROPOSTA DE CADUCIDADE DE LICENÇA: - Apresentado o processo nº LE-HAB 307/2008, em nome de Luísa da Ascensão Leal Ribeiro, relativo a construção de muro de vedação confinante com a via pública, em Amoreira. ------ Os serviços técnicos apresentam proposta de caducidade da licença, com fundamento no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido requerida, dentro do prazo legal, a emissão do alvará de obras de construção. -------- A Câmara, por unanimidade e com fundamento no nº 2 do artigo 71º do RJUE, deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida licença de

construção. Mais foi deliberado submeter a decisão a audiência de interessado. -----

Câmara Municipal de Óbidos		482
Acta nº. 23 Reunião de 16.11.201		2011

- --- 489. <u>PROPOSTA DE CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</u>: Presente o processo nº P-AUTPC 61/2008, em nome de Jaime Almeida, Lda., correspondente a autorização administrativa para construção de moradia unifamiliar, telheiro e muro de vedação no lote nº 8 da Encosta Real A da Gorda. -------
- Os serviços remetem proposta de caducidade da autorização de edificação, com fundamento na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido iniciada dentro do prazo legal, após emissão do alvará de obras. ------
- --- Por unanimidade e com fundamento na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, foi deliberado manifestar a intenção de declarar a caducidade da dita autorização, por a obra não ter sido iniciada dentro do prazo legal. Foi também deliberado submeter a presente decisão a audiência de interessado.-----
- --- 490. <u>PROPOSTA DE CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</u>: Foi apresentado o processo nº P-AUTPC 62/2008, em nome de Jaime Almeida, Lda., relativo a autorização administrativa para construção de moradia unifamiliar, telheiro e muro de vedação no lote nº 10 da Encosta Real A da Gorda.------
- É proposto pelos serviços técnicos a caducidade da autorização de edificação, com fundamento na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido iniciada dentro do prazo legal, após emissão do alvará de obras. ------
- --- Com fundamento na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por unanimidade foi deliberado manifestar a intenção de declarar a caducidade da autorização de edificação referida, por a obra não ter sido iniciada dentro do prazo legal. Foi também deliberado submeter a presente decisão a audiência de interessado.-----
- --- A Câmara Municipal, depois de apreciar a pretensão e baseada no parecer do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, datado de trinta e um de Outubro do ano em curso, por unanimidade emitiu parecer favorável ao ato jurídico de doação do prédio misto em causa, não significando contudo, autorização de divisão ou destaque que deverá sempre seguir o previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, de acordo com as normas regulamentares do Plano Diretor Municipal de Óbidos.------
- --- 492. <u>PROPOSTA DE CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</u>: Foi presente o processo nº P-AUTPC 63/2008, em nome de Jaime Almeida, Lda., referente a autorização administrativa para construção de moradia unifamiliar, telheiro e muro de vedação no lote nº 9 da urbanização Encosta Real, em A da Gorda. ------

Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011		
- Os serviços técnicos propõem a caducidade da autorização de edificação, com fundamento na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido iniciada dentro do prazo legal, após emissão do alvará de obras			
artigo 71º do RJUE, deliberou manifestar a autorização administrativa, por a obra não	de e com fundamento na alínea a) do nº 3 do a intenção de declarar a caducidade da citada o ter sido iniciada dentro do prazo legal. Mais cia de interessado		
executivo camarário, os seguintes assuntos	deliberação imediata por todos os membros do referentes a obras particulares e loteamentos		
EXTRA-ORI	DEM DO DIA		
um requerimento de LRN - Compra e Ve	DBRAS DE URBANIZAÇÃO: - Apresentado nda de Imóveis, Lda., solicitando a recepção as para o loteamento nº 362, sito em Gracieira.		
Atendendo ao relatório da Comissão de vistorias e atendendo ainda à comunicação da EDP - Distribuição de Energia, S.A., por unanimidade, a Câmara recebet provisoriamente as obras de urbanização referentes ao loteamento nº 362, sito en Gracieira. Deliberou também libertar o valor de 49.421,98 euros, ficando retido até de receção definitiva das obras o valor de 29.047,11 euros, correspondente a 10% do valor total da caução.			
	suntos de expediente geral, incluídos na M DO DIA:		
494. <u>CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE</u> : - Para indeferimento definitivo após audiência de interessado sem que o requerente se tenha pronunciado sobre propost de indeferimento do dia 21/9/2011, foi presente o requerimento de Horácio Martin Batista, residente na Lourinhã, para emissão de cartão para o exercício da actividade de vendedor de artesanato em madeira, no concelho de Óbidos			
Por unanimidade, o elenco camarário i	indeferiu definitivamente o pedido		
495. <u>CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE</u> : - Apresentada a exposição remetida no âmbito de audiência de interessado sobre a proposta de indeferimento, do di 6/10/2011, do requerimento de Maria Lurdes Santos Fernandes Campaniço, residente en Delgada - Bombarral, para emissão de cartão para o exercício, no concelho de Óbidos, da actividade de vendedor ambulante de castanhas assadas e pipocas			
A Câmara não atendeu às razões apontadas na exposição, pelo que, por unanimidade, indeferiu definitivamente a pretensão			
Cultural da Usseira, pedindo isenção do pag	e um requerimento da Associação Recreativa e gamento de taxas referentes a realização de um		
	o a que a Associação preenche o requisito roposta de isenções aprovada pela Câmara e		
•	O CONCELHO DE ÓBIDOS: - Para emissão		

de parecer, foi apresentado um ofício da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I.P., remetendo os mapas de turnos das farmácias do concelho de Óbidos,

Câmara Municipal de Óbidos

Câmara Municipal de Óbidos		484	
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2	2011

relativos ao ano de 2012, de acordo com o nº 2 do art.º 3º da Portaria nº 31-A72011, de 11 de Janeiro. -------- O executivo municipal tomou conhecimento e emitiu parecer favorável à proposta de turnos das farmácias do concelho de Óbidos, relativos ao ano de 2012. --------- 498. 21ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO: - Para conhecimento, foi presente a informação relativa à 21ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2011, cujo conteúdo se transcreve: - "Assunto - 21.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2011------Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2011. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 21ª modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2011, para aprovação. -----Reforços/diminuições - 148.105,81 euros-----Despesas correntes - 144.605,81 euros------Despesas de capital - 3.500,00 euros. -----A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida". --------- Foi tomado conhecimento da 21ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2011.-------- 499. 22ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO: - Apresentada a informação com o seguinte teor: - "Assunto - 22.ª Modificação ao Orçamento e PPI 2011 -----Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento e PPI em vigor para 2011. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 22ª modificação ao Orçamento e PPI para 2011, para aprovação. ------Reforços/diminuições - 27.000,00 euros ------Despesas correntes - 21.000,00 euros ------Despesas de capital - 6.000,00 euros. -----A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida." ------Tomada de conhecimento da 22ª Modificação ao Orçamento e PPI 2011. (16762/2011) --- O executivo municipal tomou conhecimento da 22ª Modificação ao Orçamento e PPI 2011. -------- 500. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA O.P. - 3º TRIMESTRE: - Para tomada de conhecimento, foi presente o relatório de execução orçamental no 3º trimestre de 2011, da Óbidos Patrimonium, EEM. -------- O vereador José Machado disse que ao dividirem-se as receitas do Festival do Chocolate, do Mercado Medieval, do Festival da Ópera e da Vila Natal pelo valor dos respetivos bilhetes de entrada nesses eventos, se verifica que há uma divergência muito grande com os números divulgados à comunicação social por responsáveis da empresa municipal, mesmo admitindo que muitos dos visitantes não pagam bilhete.-----Acrescentou este vereador que importa conhecer melhor esta realidade, para se tomarem as necessárias medidas de ajustamento aos principais eventos. ------

Câmara Municipal de Óbidos		485
Acta nº. 23 Reunião de 16.11.20		2011

--- O Presidente da Câmara aconselhou o vereador José Machado a não ligar muito aos números divulgados pela comunicação social. -----

--- A Câmara tomou conhecimento do relatório de execução orçamental no 3º trimestre de 2011, da Óbidos Patrimonium, E.E.M..-----

e------

Óbidos Patrimonium – Gestão e Produção de Actividades e Equipamentos Culturais, Educação e Projectos de Valorização Turística, E.E.M., pessoa colectiva n.º 506 916 170, com sede no Largo de S. Pedro, na vila freguesia e concelho de Óbidos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 000011-20041011, neste acto representada, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11º e com o disposto no artigo 13º, ambos dos Estatutos da Óbidos Patrimonium – E.E.M., pelo membro do Conselho de Administração, Exmo. Senhor José Alexandre Duarte Parreira, com poderes para a obrigar, nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 13º dos Estatutos da Óbidos Patrimonium – E.E.M., adiante designada por OP – E.E.M., ou Segunda Outorgante.

## Nos termos e com os seguintes fundamentos: ------

- No ano n+1 (2012), a quantia de 800.000,00€ (oitocentos mil euros), verba à qual acresce IVA de 6% ou à taxa legalmente em vigor à data da efectivação da transferência do valor acima referido.
  - c) O Município e a OP E.E.M., em face da conjuntura económica adversa, desenvolveram ao longo do ano 2011 várias medidas de racionalização da despesa.
  - d) No exercício dos poderes de tutela e superintendência do Município e no âmbito dos estatutos da OP E.E.M., pode aquele emitir directivas e instruções genéricas no âmbito dos objectivos a prosseguir e, nesse sentido, através do Conselho de Administração, foram dadas indicações para a necessária racionalização da despesa.
  - e) A alteração das condições económicas do ano 2011, alteraram os pressupostos e as condições em que o Município se baseou para a fixação do subsídio à exploração

486

Acta nº. 23

Reunião de 16.11.2011

aprovado pelo para o biénio 2011/2012, o que conduz à necessária redução das transferências aprovadas no âmbito do citado contrato-programa.

- f) A claúsula oitava do contrato-programa para o biénio 2011/2012, sob a epígrafe "Alteração das Circunstâncias", prevê o seguinte:

  - 2. Caso se verifique a necessidade de reforço de verbas nos termos do número precedente, o mesmo obedecerá aos princípios constantes na Cláusula Segunda. ------
- g) O Município transferiu para a OP – E.E.M, até 7 de Novembro de 2011, o valor de 400.000,00, acrescido de 6% de IVA. -------

#### Cláusula Única

#### Transferências - Ano 2011 e Ano 2012

- - a) No ano n (2011), a quantia de 400.000,00€ (oitocentos mil euros), verba à qual acresce IVA de 6% ou a taxa legalmente em vigor à data da efectivação da transferência do valor acima referido; e------
  - b) No ano n+1 (2012), a quantia de 400.000,00€ (oitocentos mil euros), verba à qual acresce IVA de 6% ou à taxa legalmente em vigor à data da efectivação da transferência do valor acima referido. ------

O presente aditamento ao Contrato-Programa foi celebrado eme	é
constituído por 2 (duas) folhas, a primeira rubricada e esta última assinada por ambos	os
Contraentes, este documento é elaborado em formato de dois exemplares originais	
Pelo Município de Óbidos, (Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria)	
Pela OP - EEM, José Alexandre Duarte Parreira"	

- --- O vereador José Machado disse o que consta resumidamente na sua declaração de voto.
- --- Por maioria, com abstenção do vereador José Machado, foi aprovada a proposta de 2.ª adenda ao Contrato-Programa celebrado com a Óbidos Patrimonium EEM, devendo esta empresa apresentar novo mapa de distribuição do valor do contrato-programa, cujo valor se encontra previsto na proposta de Orçamento Municipal para 2012.
- --- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: "Volto a alertar para a necessidade de analisar devidamente a realidade, designadamente financeira da empresa

Câmara Munici	pal de Óbidos 4	187
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.20	11
municipal Óbidos Patrimonium, tendo em Festival do Chocolate, do Mercado Mediev valor dos respetivos bilhetes de entrada nes muito grande com os números divulgado empresa municipal, mesmo admitindo que n Se a venda de bilhetes para esses evento visitantes anunciados à comunicação social Câmara e daria lucro."	val, do Festival da Ópera e da Vila Natal p ses eventos se verifica que há uma divergên s à comunicação social por responsáveis nuitos dos visitantes não pagam bilhete os correspondessem a metade do número l, esta empresa não precisaria de subsídios	da de
502. <u>"ESMOLAS DO MENDIGO B</u> empresa municipal Óbidos Patrimonium, so quem esta empresa deve doar o cheque d "esmolas" recebidas pelo "Mendigo Baziliu edição de 2011	olicitando que a Câmara designe a instituiçã a quantia de 373,80€, referente ao valor s", aquando do Mercado Medieval de Óbido	ão a das
O Sr. Presidente propôs que o valor de Social do Vau, visto que anda a realizar ol novo Centro de Dia, sendo neste momento a	bras de requalificação para abrir em Janeir	ro o
Por unanimidade a Câmara deliberou	designar o Centro de Apoio Social do V	Vau
para receber o dito cheque 503. <u>DELEGAÇÃO DE COMPETÊN</u>		
FINANCEIROS PARA AS JUNTAS DE aprovação, foi presente a proposta de deleginanceiros da Câmara Municipal de Óbid cujos valores previstos estão contemplado 2012. Transcreve-se a referida proposta: - "FDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E TRANSFEMUNICIPAL DE ÓBIDOS PARA AS JUNTAS DE FRICOnsiderando:	ação de competências e transferência de me os para as Juntas de Freguesia no ano 20 es na proposta de Orçamento Municipal por PROPOSTA DE PROTOCOLO	eios 012, para ARA
a) Que a Lei 169/99, de 18 de Setembro, com Janeiro, permite no seu artigo 66º, que as Câ Municipal, deleguem competências próprias n formalidades aí previstas.	a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 maras Municipais, sob autorização da Assemb as Juntas de Freguesia, observadas que sejam	1 de oleia n as
b) Os princípios gerais da descentralização de populações	mais rapidamente satisfazerem os interesses	das
c) A dimensão da unidade territorial das intervenções céleres e oportunas em ordem problemas emergentes	à satisfação de necessidades e à resolução	de
<b>d)</b> A acção meritória que as Juntas de Freguesia	podem vir a desenvolver	
<b>e)</b> A necessidade de adequar às necessidades tendo por base anterior delegação de com Municipal, respectivamente em 16 e 28 de Deze	petências aprovada pela Câmara e Assemb	oleia
Propõe-se a delegação das seguintes competêncitado diploma legal, e a transferência dos valo	•	
	nas e caminhos;	
	le ruas e passeios;	
•		

Câmara Municipal de Óbidos		488
Acta nº. 23 Reunião de 16.11.20		2011

- **3.** Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados; ------
- **4.** Colocação e manutenção da sinalização toponímica; -----
- **5.** Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante; -----
- **6.** Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município;------
- 7. Concessão de licenças de caça.-----
- **8.** Execução de transportes escolares dos alunos da Rede municipal de ATL's-----

Valores a transferir no âmbito das competências referidas em 1. a 6.:-----

Freguesias	Capital
A Dos Negros	55.381,74
Amoreira	43.604,76
Gaeiras	59.944,63
Olho Marinho	46.407,52
Santa Maria	58.658,07
São Pedro	45.568,34
Sobral	24.139,70
Usseira	37.119,16
Vau	44.901,06
TOTAL	415.724,97

## Valores a transferir no âmbito das competências referidas em 7. e 8.:-----

Freguesias	Correntes
A Dos Negros	15.000,00
Amoreira	9.600,00
Gaeiras	6.600,00
Olho Marinho	7.920,00
Santa Maria	12.000,00
São Pedro	6.600,00
Sobral	
Usseira	6.600,00
Vau	9.600,00
TOTAL	73.920,00

### Valores totais a transferir em 2012 -----

Freguesias	Capital	Correntes	Total para 2012
A Dos Negros	55.381,74	15.000,00	70.381,74
Amoreira	43.604,76	9.600,00	53.204,76
Gaeiras	59.944,63	6.600,00	66.544,63
Olho Marinho	46.407,52	7.920,00	54.327,52
Santa Maria	58.658,07	12.000,00	70.658,07

Câmara Municipal de Óbidos		489	
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2	2011

TOTAIS	415.724,97	73.920,00	489.644,97
Vau	44.901,06	9.600,00	54.501,06
Usseira	37.119,16	6.600,00	43.719,16
Sobral	24.139,70		24.139,70
São Pedro	45.568,34	6.600,00	52.168,34

Com as seguintes condições:-----

- 2. Trimestralmente deve ser apresentado relatório de contas relativo à execução das verbas transferidas no período a que respeita.-----
- 3. O apoio técnico que se revele necessário para o perfeito desenvolvimento das competências delegadas será prestado pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Óbidos, devendo as Juntas de Freguesia fazer cumprir as instruções deles dimanadas. -----
- 5. A decisão de redução das verbas referidas no número anterior, será sempre precedida de audiência prévia do órgão do executivo da Junta de Freguesia.------
- 6. O montante a transferir encontra-se inscrito no orçamento nas seguintes rubricas para 2012: -----
  - PAM Acção 2008/86 0103/04050102 -----
  - PPI Acção 2008/149 0103/08050102-----
- 7. A presente delegação substitui anteriores decisões sobre a mesma matéria da Câmara e Assembleia Municipal e é válida para o ano de 2012, após aprovação pela Câmara Municipal de Óbidos, Assembleia Municipal de Óbidos e respectivas Juntas de Freguesia e ratificado pelas Assembleias de Freguesia.------
- 8. A delegação poderá ser denunciada a todo o tempo, por proposta fundamentada de qualquer das partes, sendo a sua denúncia, obrigatoriamente, comunicada à outra parte com a antecedência mínima de sessenta dias.------

- - a) revogar a anterior delegação de competências aprovada pela Câmara em 16 de Dezembro de 2009; -----
  - b) Aprovar a presente proposta de delegação de competências e transferência de meios financeiros no ano 2012, para o que deverão ser celebrados protocolos autónomos com cada uma das freguesias;------
  - c) remeter a mesma proposta à Assembleia Municipal, para eventual aprovação. ----

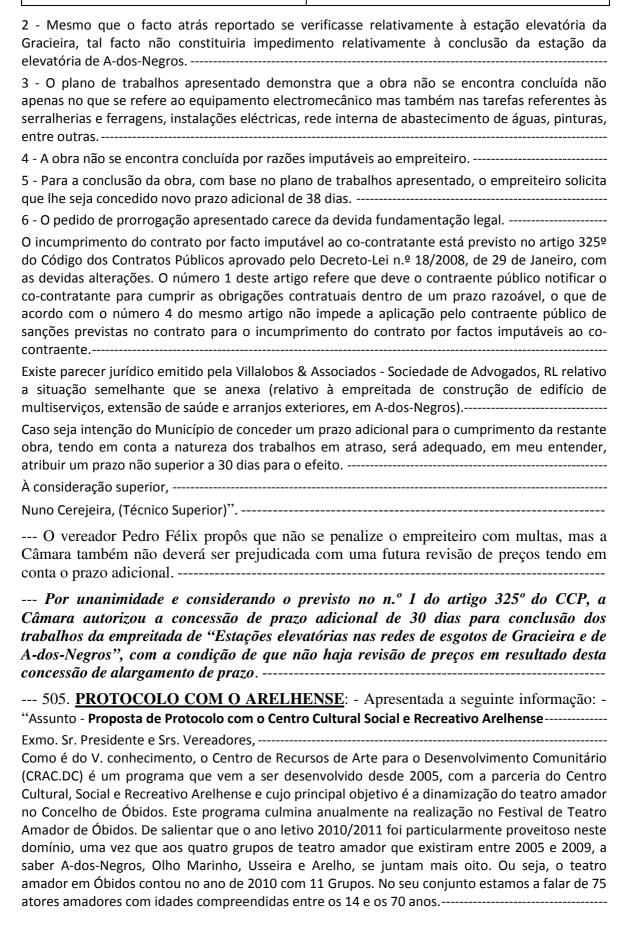
Câmara Municipal de Óbidos		490	
Acta nº. 23	Acta nº. 23 Reunião de 16.11.20		

Serve a presente informação para relatar o desenvolvimento da empreitada de construção das "Estações elevatórias nas redes de esgotos de Gracieira e de A-dos-Negros" adjudicada à empresa CIVILVIAS – Construções e Vias, Lda., informando que o prazo de execução da empreitada terminou no passado dia 05 de Agosto de 2011.------A consignação da empreitada foi feita a 14 de Fevereiro de 2011, tendo a obra um prazo de execução de 60 dias e um valor de adjudicação de 79.944,35€. -------------------No dia 15 de Fevereiro de 2011 foi a obra suspensa por falta de condições de segurança devido à instabilidade de taludes, tendo em conta o grau de saturação dos solos resultante da pluviosidade agravados pela irregularidade dos terrenos, tendo os trabalhos sido reatados no dia 9 de Março de 2011 e ficando prevista a conclusão da obra para o dia 08 de Maio de 2011.---------No dia 05 de Abril de 2011 foi notificada a empresa CIVILVIAS – Construções e Vias, Lda. do desvio do plano de trabalhos que poderia pôr em risco o cumprimento do prazo de execução da empreitada, alertando para o incumprimento do plano de mão-de-obra e plano de equipamentos a que se vincularam, solicitando-lhes a apresentação de um plano de trabalhos modificado, adoptando as medidas de correcção necessárias, tendo sido apresentado o respectivo plano no dia 18 de Abril de 2011.-----A empresa CIVILVIAS – Construções e Vias, Lda. entrou em incumprimento dia 09 de Maio de No dia 09 de Maio de 2011 a empresa CIVILVIAS – Construções e Vias, Lda., fez chegar um pedido de prorrogação do prazo de execução da obra pelo período de 120 dias, fundamentando-se no estado sobre saturado, provocado pela pluviosidade dos solos, que provocaram alguns deslizamentos de terras e instabilidade de taludes, inviabilizando a execução de algumas tarefas na fase dessa ocorrência, de acordo com o email registado com a entrada GSE n.º 6558 de 09 de Maio de 2011 que se anexa. Refira-se que o pedido de prorrogação apresentado carecia da Por despacho de 25-05-2011 foi concedido um a prazo adicional de 45 dias. Foi comunicado o prazo adicional dia 21 de Junho de 2011, ficando prevista a conclusão da obra para o dia 05 de Agosto de 2011.-----No dia 02 de Agosto de 2011 foi notificada a empresa CIVILVIAS – Construções e Vias, Lda. através de ofício, saída GSE n.º 12162/2011 e expedição n.º 5779/2011, no qual se alertava para o facto do período adicional para a conclusão dos trabalhos da empreitada terminar no dia 05 de Agosto de 2011 verificando-se o risco do não cumprimento da obra no prazo em vigor e para a necessidade de apresentação de plano de trabalhos modificado no qual deveriam ser adoptadas as medidas de correcção necessárias à recuperação do atraso verificado, evitando assim as A empresa CIVILVIAS – Construções e Vias, Lda. entrou em incumprimento dia 05 de Agosto de À data do último auto, 29 de Julho de 2011, encontravam-se executados trabalhos normais no valor de 32.583,50 €, os quais representam 40.76% do valor contratualizado. -------O empreiteiro apresenta dia 22 de Agosto de 2011 informação relativa 'às causas verificadas no

Relativamente às informações apresentadas pelo empreiteiro considera-se de informar que: -----

1 - O diâmetro da conduta elevatória referenciado no projecto, relativo à elevatória da Gracieira, é de 110, tal como se veio a verificar após a realização de escavação para prolongamento da tubagem, não havendo por isso lugar à alteração da respectiva electrobomba.------

Câmara Municipal de Óbidos		491	
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2	2011



Câmara Municipal de Óbidos		492	
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2	2011

Há que destacar o surgimento de novos grupos de teatro em Gaeiras e Amoreira e ainda o fomento do teatro juvenil na Escola Josefa de Óbidos.-----Dos Centros de Convívio Melhor Idade nasceram mais quatro grupos de teatro amador sénior: Arelho, Pinhal, A-da-Gorda e Bairro Sra. da Luz.------Face ao exposto vimos por este meio propor o Protocolo de Colaboração com o Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense no sentido de ser possível dar continuidade a este programa no ano letivo 2011/2012. O presente protocolo implicaria um apoio à referida Instituição no montante de 325 euros (mensais) durante 9 meses.-----A Técnica Superior, Vanessa Ribeiro Rolim".-------- "PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E O CENTRO CULTURAL, SOCIAL E RECREATIVO ARELHENSE ------1. Considerando que o Município de Óbidos desenvolve um programa intitulado "Centro de Recursos de Arte e Cultura para o Desenvolvimento Comunitário" (CRAC.DC);-------2. Considerando que o fim deste programa consiste em proporcionar às populações actividades lúdicas de carácter educativo a nível da formação teatral, bem como a integração da comunidade nos eventos da autarquia;-----3. Considerando que no âmbito do programa atrás mencionado o Município de Óbidos presta apoio artístico e sócio-cultural a associações locais e grupos de teatro amador; ------------4. Considerando que o Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense desenvolve a sua actividade no Concelho de Óbidos;------5. Considerando que o Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense prossegue, no Concelho, fins culturais e sociais, postos em prática pelo seu Grupo de Teatro Amador denominado "Fracos Mas 6. Considerando que o grupo de teatro amador do Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense apresenta produções teatrais desde 2002, contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento comunitário do concelho de Óbidos; -----Entre: ------MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, NIF 506802698, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, TELMO HENRIQUE CORREIA DANIEL FARIA, de ora em diante designado apenas por MUNICÍPIO; ------------CENTRO CULTURAL SOCIAL E RECREATIVO ARELHENSE, NIF 500979847, com sede na Rua Principal, s/n, Arelho, 2510-191 Óbidos, neste acto representada pelo Presidente da Direcção, FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, de ora em diante designada apenas por CENTRO;-------É ajustado e aceite sem reservas o presente Protocolo de Colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:-----**CLÁUSULA PRIMEIRA** 

### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

## CLÁUSULA SEGUNDA (Obrigações das partes)

Câmara Municipal de Óbidos		493	
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2	2011

3 – Como contrapartida das obrigações a assumir pelo CENTRO, previstas no número anterior, o MUNICÍPIO apoiará o CENTRO com o montante total de € 325 (trezentos e vinte cinco euros). -----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### (Duração)

O presente Protocolo destina-se a vigorar durante nove meses a partir da data da sua aprovação.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### (Desenvolvimento do programa CRAC.DC)

## CLÁUSULA QUINTA (Dotação Orçamental)

## CLÁUSULA SEXTA (Publicidade)

Ao presente protocolo será dada a publicidade através de Edital, bem como no Boletim Municipal. -----

## CLÁUSULA SÉTIMA (Denúncia)

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, devendo tal denúncia ser
comunicada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias
O presente Protocolo entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos
Óbidos e Edifício dos Paços do Concelho, (dia) do mês de de 2011
PELO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria - Presidente da Câmara
Municipal de Óbidos
PELA ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL, SOCIAL E RECREATIVO ARELHENSE, Fernando José Ferreira
dos Santos - Presidente da Direcção; Nelson de Sousa Miguel - Tesoureiro da Associação''

- --- O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a presente proposta de Protocolo de Colaboração a estabelecer com o Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense, no sentido de dar continuidade ao programa CRAC.DC, no ano letivo 2011/2012.------

Câmara Municipal de Óbidos		494	
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2	2011

- --- Foi tomado conhecimento do relatório de execução orçamental da Óbidos Requalifica EEM, referente ao 3º trimestre de 2011. -----
- --- 507. <u>CEDÊNCIA POR EMPRÉSTIMO DE *OUTDOORS*</u>: Presente o contrato de comodato a celebrar entre Águas do Oeste, S.A. e Câmara Municipal de Óbidos, relativo ao empréstimo de *outdoors*. ------
- --- A Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas no artigo 64° da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, designadamente na alínea h) do n.º 1, por unanimidade, aceitou a cedência dos outdoors a título gratuito, pelo que aprovou os termos do citado contrato de comodato. -------
- --- 508. QUOTIZAÇÕES/COMPARTICIPAÇÕES DOS MUNICÍPIOS OESTECIM: Foi apresentado um ofício da Comunidade Intermunicipal do Oeste, informando que procederam à inclusão, em sede de orçamento, dos projetos "Prejuízos da Pisoeste" e "Modelo de Gestão para o Oeste voltado para o Munícipe SAMA", e remetendo o mapa da 1ª Revisão Orçamental com as contrapartidas devidas pelos municípios.-----

I.

#### **Enquadramento**

Câmara Municipal de Óbidos		495	
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2	2011

II.

#### Mapa de Pessoal

- suportar os seguintes tipos de encargos:------------------a) Com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções no

  - previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou, com alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; -------

#### 1. Oficinas Municipais

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0107	CTTI	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Carpinteiro
1	0107	CTTI	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Armazém
1	0107	СТТІ	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Motorista Transportes Colectivos
1	0107	СТТІ	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Operador Estações Elevatórias

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

#### 2. Secção de Aprovisionamento e Empreitadas

N. º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0201	CTTI	ASSISTENTE		Aprovisionamento
1	0201	CIII	TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	e Empreitadas

	Câmara Municip	oal de Óbidos	496
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2	2011

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

#### 3. Intervenção Social

N. º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0203	CTTI	TÉCNICO SUPERIOR	TÉCNICO SUPERIOR	Psicologia
1	0203	CTTI	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	CIS

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

#### 4. Espaço Internet

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0205	CTTI	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Atendimento

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

#### 5. Comunicação e Imagem

N. º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0207	CTTI	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	Área Comunicação
			TECNICO	ASSISTENTE TECNICO	e imagem

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

#### 6. Cozinha e Catering

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
2	0203	CTTI	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Cozinha

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

#### 7. Divisão de Ambiente

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0202	COMISSÃO SERVIÇO	CHEFE DE DIVISÂO	CHEFE DE DIVISÂO	Ambiente

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

#### 8. Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais

	Câmara Municip	oal de Óbidos	497
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2	2011

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
2	0107	CTTI	TECNICO	TECNICO	Arquitectura
_	2 0107		SUPERIOR	SUPERIOR	7 ii quiteetara
1	0107	CTTI	TECNICO	TECNICO	SIG
1 010	0107	CIII	SUPERIOR	SUPERIOR	310

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

#### 9. Desporto

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0203	CTTI	TECNICO	TECNICO	Desporto
1	0203	CIII	SUPERIOR	SUPERIOR	Desporto
5	0203	CIP	ASSISTENTE	ASSISTENTE	Dosporto
ח	0203	CIP	OPERACIONAL	OPERACIONAL	Desporto
2	0203	CIP	ASSISTENTE	ASSISTENTE	Dosnarta
2	0203	CIP	TÉCNICO	TÉCNICO	Desporto
2	0202	CID	TECNICO	TECNICO	Dosnarta
3	0203	CIP	SUPERIOR	SUPERIOR	Desporto

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

CIP – Cedência de Interesse Público

### 10. Serviços de Veterinária

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0106	CTTI	TECNICO	TECNICO	Medicina
1 0106	CIII	SUPERIOR	SUPERIOR	Veterinária	

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

## 11. Fiscalização

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0201	CTTI	TÉCNICO PROFISSIONAL	TÉCNICO PROFISSIONAL	Fiscal

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

#### 12. Educação

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0203	CTTI	TECNICO SUPERIOR	TECNICO SUPERIOR	Educação

	Câmara Municip	oal de Óbidos	498
Acta nº. 23 Reunião de 16.11.201			2011

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

#### 13. Informática

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0204	CTTI	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Informática

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

#### 14. Contabilidade

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0201	CTTI	COORDENADOR TECNICO	COORDENADOR TECNICO	Contabilidade

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

III.

#### Conclusão

Óbidos, 11 de Novembro de 2011-----

Mapa Resumo dos postos de trabalho por cargo/carreira/categoria			
Cargo/carreira/categoria	nº postos de trabalho	observações	
Director Departamento	1		
Chefe de divisão	3		
Dirigente Intermédio 7.º Grau	0		
Comandante Operacional Municipal	1		
Técnico superior	65		
Especialista de informática	2		
Técnico de informática	4		
Fiscal	2		
Coordenador técnico	8		
Assistente técnico	54		
Chefe Serv Adm Escolar	1		
Encarregado geral operacional	0		
Encarregado operacional	4		
Assistente operacional	222		

Total 367

<sup>---</sup> O vereador José Machado disse que devido ao Orçamento do Estado para 2012 ainda não ter aprovação final e ir conter disposições relativas aos funcionários públicos,

Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011
inclusivamente municipais, irão haver imp Óbidos	olicações no pessoal da Câmara Municipal de
aguardar pela aprovação final do Orçamento da CMO ser compatibilizado com as determ O vereador José Machado perguntou se es Óbidos as implicações da proposta governa	ta proposta não fosse hoje votada, ficando a o de Estado para 2012, para o Mapa de Pessoal inações da Repúblicatão a ser preparadas na Câmara Municipal de mental de redução do números de chefias e isto erá essa alteração que resolverá os problemas
O vereador Humberto Marques resp	pondeu que este mapa estava em perfeita a proposta de Orçamento Geral do Estado de
de divisão administrativa e financeira, e é o diretor de departamento, uma vez que não te Afirmou que o mapa de pessoal vem resolv do Orçamento do Estado, a colocação de	ível das chefias, a possibilidade de ter 3 chefes que tem. Mas não tem possibilidade de ter um em mais do que 40.000 eleitoresver, por antecipação relativamente à aprovação pessoas para serviços essenciais, ao prever a para concursos
	ne consta resumidamente na sua declaração de
voto	
vereador José Machado. Deliberou ainda Assembleia Municipal	uinte declaração de voto: - "Prevê-se que o provação final ainda não ocorreu, irá conter funcionários municipais, pelo que entendo ntada de mapa de pessoal para 2012ha que ser revisto e compatibilizado com as
	o de serviço aos munícipes."
	AL DE VENDA AMBULANTE: - Para
Venda Ambulante, cujo conteúdo se reprod	ente o projeto de Regulamento Municipal de luz: - "PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL
	IDICE
NOTA JUSTIFICATIVA	501
	502
	502
, ,	502
	502
	503
	503 503
	503
	503
	NNTE504
	504
<u> </u>	30.

Câmara Municipal de Óbidos

Câmara Municipal de Óbidos		
	Reunião de 16.11.2	011

Acta nº. 23

Artigo 10º - Limites à emissão de Cartões	504
Artigo 11º - Renovação do cartão de vendedor ambulante	
Artigo 12º - Do pedido de cartão de vendedor ambulante	
Artigo 13º - Indeferimento	
Artigo 14º - Autorizações especiais	
Artigo 15º - Inscrição e registo	
Artigo 16º - Caducidade dos cartões	506
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E INTERDIÇÕES DOS VENDEDORES AMBULANTES	
Artigo 17º - Direitos dos Vendedores ambulantes	
Artigo 18º - Deveres dos vendedores ambulantes	507
Artigo 19º - Interdições	507
CAPÍTULO IV - HORÁRIOS E LOCAIS DE VENDA AMBULANTE	508
Artigo 20º - Horários	
Artigo 21º - Locais de venda	508
Artigo 22º - Venda ambulante em locais fixos	
Artigo 23º - Localidades com mercado fixo	509
Artigo 24º - Locais interditos à venda ambulante	509
Artigo 25º - Alteração temporária dos locais de venda	
Artigo 26º - Alterações supervenientes	
CAPÍTULO V - DA VENDA AMBULANTE	
Secção I - Regras Gerais	
Artigo 27º - Produtos e artigos admitidos	
Artigo 28º - Produtos proibidos na venda ambulante	510
Artigo 29º - Normas gerais aplicáveis à higiene de géneros alimentícios	
Artigo 30º - Requisitos higio-sanitários de carácter específico	
Artigo 31º - Comprovativo de aptidão	
Secção II - Características dos Equipamentos e Cuidados Higio-sanitários <b>Erro! Marcador não</b>	
Artigo 32º - Características dos equipamentos	512
Artigo 33º - Dimensões dos tabuleiros de venda	512
Artigo 34º - Condições de higiene e acondicionamento dos produtos	512
Artigo 35º - Características das unidades móveis	513
Secção III - Regras específicas da venda ambulante	513
Artigo 36º - Venda ambulante de pescado	513
Artigo 37º - Venda ambulante de carne e de produtos à base de carne	514
Artigo 38º - Venda ambulante de produtos lácteos e seus derivados	514
Artigo 39º - Venda de pastelaria, pão e produtos afins	514
Artigo 40º - Venda de castanhas, pipocas e algodão doce	
Artigo 41º - Venda de artigos de produção própria	
Artigo 42º - Da venda ambulante nas praias	515
CAPÍTULO VI - FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES	515
Artigo 43º - Fiscalização	
Artigo 44º - Contra-ordenações	516
Artigo 45º - Auto de notícia	517
Artigo 46º - Instrução de processos e aplicação de coimas	517
Artigo 47º - Medida da Coima	517
Artigo 48.° - Reincidência	
Artigo 49.º - Sanções acessórias Erro! Marcador não def	
Artigo 50.º - Responsabilidade civil e criminal	
Artigo 50.º - Responsabilidade civil e criminal	518 518

	Câmara Municip	oal de Óbidos	501
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2	2011

Artigo 52º - Depósito dos bens apreendidos	519
Artigo 53º - Regime do depósito	519
Artigo 54º - Deveres do guarda dos bens depositados	519
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	519
Artigo 55º - Delegação e subdelegação de competências	519
Artigo 56º - Produto das coimas	519
Artigo 57º - Duvidas e omissões	519
Artigo 58º - Norma transitória	519
Artigo 59º - Norma revogatória	519
Artigo 60º - Entrada em Vigor	520
ANEXOS	520

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

A Regulamentação da atividade de venda ambulante, em vigor no Concelho de Óbidos, datada do ano de 1979, tem vindo a revelar-se manifestamente desajustada da realidade atual, não só pela legislação entretanto publicada mas também pelas exigências e pelas diferentes motivações dos consumidores em geral, o que implica uma vontade de inovar nas formas de venda por parte dos vendedores ambulantes para uma melhor satisfação daqueles. -------O elevado número e a diversidade de pedidos de emissão de cartão de venda ambulante para a área do município de Óbidos vem tornando urgente a necessidade de proceder à revisão da regulamentação vigente, de forma a introduzir novos conceitos e figuras não comtemplados e, ainda, a sua adaptação à nova realidade legislativa. ------Constitui objetivo do presente Regulamento, disciplinar a venda ambulante de modo a obstar à utilização e ocupação desordenada de espaços públicos, através da identificação dos locais onde o seu exercício é permitido e do estabelecimento de regras que restringem ou proíbam esta atividade em determinados locais. Por outro lado, procurou-se acautelar os interesses dos consumidores através da exigência de condições higio-sanitárias e de qualidade dos produtos disponibilizados por vendedores ambulantes, previsão legal que assenta numa defesa intransigente da genuinidade e qualidade dos produtos que são oferecidos aos consumidores e dos meios que são utilizados em todo o processo de comercialização. -------------O presente regulamento visa, ainda, clarificar os direitos e as obrigações dos vendedores ambulantes e, ainda, reajustar as situações em que é devido o pagamento de taxas, bem como o A venda ambulante obedece ao estatuído no DL 122/79 de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria 1059/81 de 15 de Dezembro, pelo DL 282/85 de 22 de Julho, pelo DL 283/86 de 5 de Setembro, pelo DL 399/91 de 16 de Outubro, pelo DL 252/93 de 14 de Julho, pelo DL 9/2002 de 24 de Janeiro e pelo DL 48/2011 de 1 de Abril.------Assim,------

No uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, em execução do previsto no nº2 do artigo 24º Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio, na sua redação vigente, bem como em observância do cumprimento das normas fixadas no Regulamento (CE) n.º 852/2004 e Regulamento (CE) nº853/2004 ambos do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril e no Decreto-Lei n.º113/2006, de 12 de Junho, do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro relativa aos serviços no mercado interno, no DL 286/86 de 06 de Setembro, alterado pelo DL 275/87 de 04 de Julho pelo DL 65/92 de 23 de Abril e pelo DL 370/99 de 18 de Setembro e pelo DL 368/88 de 15 de Outubro (quanto a unidades móveis de venda de peixe, pão e produtos afins e de carne) e do estatuído na Portaria 149/88 de 09 de Março e DL nº

	Câmara Municip	oal de Óbidos	502
Acta nº. 23	2. 23 Reunião de 16.11.201		2011

147/2003 de 11 de Julho, propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal o presente projeto de regulamento.-----

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 1º - Lei habilitante

- 2 Sempre que exista revogação, substituição e ou alteração superveniente dos diplomas referidos no número anterior ou em outras disposições do presente regulamento, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, os novos preceitos.------

#### Artigo 2º - Âmbito de aplicação

- 1 O presente regulamento regula o exercício da atividade de vendedor ambulante no Concelho de Óbidos, sem prejuízo da demais legislação específica aplicável. ------
- 2 Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento: -----
  - a) A distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de jornais e outras publicações periódicas;------
  - b) A venda em mercados municipais a qual é regulada pelo respectivo Regulamento Municipal e pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto; ------
  - c) A venda em feiras, a qual é regulada pelo respectivo Regulamento Municipal e pelo Decreto-Lei n.º42/2008 de 10 de Março;-----
  - d) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;------
  - e) Exercício da actividade de venda de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis, preparados de forma tradicional, confeccionados na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas Câmaras municipais, utilizando veículos automóveis ou reboques. -----

#### Artigo 3º - Definições

- i) Transportem as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, e as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito; -------
- ii) Vendam as mercadorias que transportam, fora dos mercados e feiras municipais, em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que sejam colocados à sua disposição pela Autarquia;------

- c) «Venda ambulante em locais fixos» a venda de bens ou mercadorias em locais fixos previamente determinados pela Câmara Municipal;-----

Câmara Municipal de Óbidos			503
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.201	

Artigo 4º - Exercício da atividade 1. Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua atividade no Concelho desde que sejam titulares de licença e portadores do cartão de vendedor ambulante, ou de autorização especial, emitidos e atualizados pela Câmara ou, para efeitos de renovação, do documento previsto no nº1 do art.11º, sendo proibido qualquer tipo de subconcessão, bem como o exercício por pessoas 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a venda ambulante em veículos, roulottes ou atrelados só poderá ser exercida pelo titular do cartão de vendedor ambulante, que poderá ser auxiliado por outras pessoas, no máximo de duas, desde que devidamente identificadas, de acordo com o anexo IV, aquando do pedido de emissão ou renovação do cartão de vendedor ambulante. -----3. Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício de venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra atividade profissional não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa. ------4. É proibido no exercício da venda ambulante a atividade de comércio por grosso.-----------Artigo 5º - Publicidade dos produtos 1 - Não são permitidas, como meio de sugestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.-----2 – É proibido utilizar meios de publicidade sonora para promoção dos produtos. --------------Artigo 6º - Preços 1 - É obrigatória a afixação dos preços nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio e Decreto-lei nº132/2001, de 24 de Abril.-----2. A afixação de preços é feita de forma bem legível para o público através de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos. -----------Artigo 7º - Instrumentos de aferição 1 — Os instrumentos de aferição de medidas utilizadas na venda ambulante serão objeto de verificação obrigatória anual por parte dos competentes serviços técnicos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 291/90, de 20 de Setembro e Portaria nº962/90 de 9 de Outubro. ------2 — A aferição aludida no número anterior deverá anteceder a emissão ou renovação do cartão

#### Artigo 8º - Taxas

- 1 Pela emissão e renovação de cartão, vistoria sanitária a viaturas de transporte de produtos alimentares, autorizações especiais, e atribuição de locais fixos para o exercício da atividade da venda ambulante previstos no presente Regulamento é devido o pagamento das respetivas taxas
- 2 As disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas, bem como a fundamentação económico-financeira das mesmas, referentes às atividades descritas no presente Regulamento, encontram-se previstas no Regulamento Municipal de Taxas do Município de

Câmara Municipal de Óbidos			504
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.201	

#### CAPÍTULO II - CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE

#### Artigo 9º - Cartão de vendedor

- 2. O cartão de vendedor ambulante é válido apenas para a área do Município de Óbidos e pelo período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação.------
- 4. A ausência de resposta findo o prazo previsto no número anterior corresponde ao indeferimento do pedido.-----
- 5. O prazo previsto no nº3 do presente artigo, interrompe-se pela notificação ao requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou da documentação junta, começando a correr novo prazo a partir da data da recepção na Câmara Municipal dos elementos pedidos.---
- 6. O não suprimento das deficiências do requerimento ou da documentação junta referidas no número anterior, dentro do prazo máximo de 8 dias, determina o arquivamento do pedido.----

#### Artigo 10º - Limites à emissão de Cartões

- 1. A Câmara Municipal poderá fixar um número máximo global de cartões a emitir, tendo em atenção as necessidades da oferta e da procura, bem como definir um número máximo de vendedores ambulantes por cada ramo de comércio.------
- 2. A Câmara Municipal pode deliberar, a título excepcional, a atribuição do cartão de vendedor ambulante para além dos limites previstos no número anterior, desde que as necessidades da população assim o justifiquem.-----

#### Artigo 11º - Renovação do cartão de vendedor ambulante

- 1. A renovação anual do cartão de vendedor ambulante deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade, devendo, até decisão sobre o pedido, o duplicado do requerimento autenticado pela Câmara Municipal, substituir o cartão para todos os efeitos.-----
- 2. Os requerimentos para renovação de cartão que derem entrada depois do prazo referido no número anterior, estão sujeitos à aplicação de uma taxa agravada, prevista na Tabela de Taxas em vigor no Município.------
- 3. Ao pedido de renovação aplicam-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos nº3 a 8 do artigo 9º. ------

#### Artigo 12º - Do pedido de cartão de vendedor ambulante

- 1 Para a emissão do cartão de vendedor ambulante, deverão os interessados apresentar, na Câmara Municipal, os seguintes documentos:-----
  - a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal em impresso aprovado pelo Despacho Normativo nº238/79, de 8 de Setembro, a fornecer pelos serviços municipais de acordo com o anexo III; ------
  - b) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou documento legal equivalente;
  - c) Fotocópia do cartão de contribuinte, se aplicável; ------
  - d) Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidades móveis quando sujeitas a registo ou documento legal equivalente;-----

e) Certificado actualizado de inspecção das condições higio-sanitárias da viatura, no caso de venda de produtos alimentares em viatura;  f) Atestado médico comprovativo de que o requerente não sofre de doenças infecto-contagiosas, ou outras, no caso de venda de produtos alimentares;  g) Fotocópia da declaração de início de actividade no caso de requererem o cartão pela primeira vez, ou fotocópia da última declaração de IRS no caso de renovação;  h) Duas fotografias tipo passe;  i) Impresso destinado ao registo na Direcção-Geral das Actividades Económicas, para efeitos de cadastro, a fornecer pelos serviços municipais;  j) Atestado médico comprovativo de que foi sujeito a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho, no caso de se tratar de um menor de 18 anos;  k) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.  2 — No requerimento a apresentar nos termos da alínea a) do número anterior deverá constar:  a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;  b) A identificação da situação pessoal no que respeita à profissão anterior, habilitações literárias e ou profissionais, situação de desempregado, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar;  c) A indicação da forma de exercício da venda ambulante, pelo seu trânsito ou em local fixo, sendo indicado neste último caso o local a ocupar.  c) A indicação da situação pessoal do interessado poderá ser dispensada em relação aos que enham exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a actividade de vendedor ambulante no concelho de Óbidos.  6 — O pedido de renovação do cartão de vendedor ambulante deverá ser feito nos termos do disposto nos números anteriores, com dispensa das indicações constantes das alíneas b) c), d), h), do nº1 do presente artigo, desde que não tenha ocorrido qualquer alteração.
venda de produtos alimentares em viatura;  f) Atestado médico comprovativo de que o requerente não sofre de doenças infecto- contagiosas, ou outras, no caso de venda de produtos alimentares;  g) Fotocópia da declaração de início de actividade no caso de requererem o cartão pela primeira vez, ou fotocópia da última declaração de IRS no caso de renovação;  h) Duas fotografias tipo passe;  i) Impresso destinado ao registo na Direcção-Geral das Actividades Económicas, para efeitos de cadastro, a fornecer pelos serviços municipais;  j) Atestado médico comprovativo de que foi sujeito a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho, no caso de se tratar de um menor de 18 anos;  k) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.  2 — No requerimento a apresentar nos termos da alínea a) do número anterior deverá constar:  a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;  b) A identificação da situação pessoal no que respeita à profissão anterior, habilitações literárias e ou profissionais, situação de desempregado, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar;  c) A indicação da forma de exercício da venda ambulante, pelo seu trânsito ou em local fixo, sendo indicado neste último caso o local a ocupar.  3 - Quando haja fundadas dúvidas acerca da autenticidade dos documentos previsto no nº1, a exibição de original ou de documento autenticado pode ser exigida para conferência.  4 - A indicação da situação pessoal do interessado poderá ser dispensada em relação aos que enham exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a actividade de vendedor ambulante no concelho de Óbidos.  6 - O pedido de renovação do cartão de vendedor ambulante deverá ser feito nos termos do disposto nos números anteriores, com dispensa das indicações constantes das alíneas b) c), d), h),
f) Atestado médico comprovativo de que o requerente não sofre de doenças infectocontagiosas, ou outras, no caso de venda de produtos alimentares;————————————————————————————————————
contagiosas, ou outras, no caso de venda de produtos alimentares;
g) Fotocópia da declaração de início de actividade no caso de requererem o cartão pela primeira vez, ou fotocópia da última declaração de IRS no caso de renovação;
primeira vez, ou fotocópia da última declaração de IRS no caso de renovação;
h) Duas fotografias tipo passe;  i) Impresso destinado ao registo na Direcção-Geral das Actividades Económicas, para efeitos de cadastro, a fornecer pelos serviços municipais;  j) Atestado médico comprovativo de que foi sujeito a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho, no caso de se tratar de um menor de 18 anos;  k) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.  2 — No requerimento a apresentar nos termos da alínea a) do número anterior deverá constar:  a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;  b) A identificação da situação pessoal no que respeita à profissão anterior, habilitações literárias e ou profissionais, situação de desempregado, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar;  c) A indicação da forma de exercício da venda ambulante, pelo seu trânsito ou em local fixo, sendo indicado neste último caso o local a ocupar.  3 - Quando haja fundadas dúvidas acerca da autenticidade dos documentos previsto no nº1, a exibição de original ou de documento autenticado pode ser exigida para conferência.  4 - A indicação da situação pessoal do interessado poderá ser dispensada em relação aos que enham exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a actividade de vendedor imbulante no concelho de Óbidos.  5 - O pedido de renovação do cartão de vendedor ambulante deverá ser feito nos termos do disposto nos números anteriores, com dispensa das indicações constantes das alíneas b) c), d), h),
i) Impresso destinado ao registo na Direcção-Geral das Actividades Económicas, para efeitos de cadastro, a fornecer pelos serviços municipais;
de cadastro, a fornecer pelos serviços municipais;
j) Atestado médico comprovativo de que foi sujeito a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho, no caso de se tratar de um menor de 18 anos;
<ul> <li>k) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.</li> <li>2 — No requerimento a apresentar nos termos da alínea a) do número anterior deverá constar: a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;</li></ul>
sejam exigíveis por legislação especial
<ul> <li>No requerimento a apresentar nos termos da alínea a) do número anterior deverá constar:         <ul> <li>A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;</li> <li>b) A identificação da situação pessoal no que respeita à profissão anterior, habilitações literárias e ou profissionais, situação de desempregado, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar;</li></ul></li></ul>
<ul> <li>a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;</li></ul>
fiscal; b) A identificação da situação pessoal no que respeita à profissão anterior, habilitações literárias e ou profissionais, situação de desempregado, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar; c) A indicação da forma de exercício da venda ambulante, pelo seu trânsito ou em local fixo, sendo indicado neste último caso o local a ocupar
b) A identificação da situação pessoal no que respeita à profissão anterior, habilitações literárias e ou profissionais, situação de desempregado, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar;
literárias e ou profissionais, situação de desempregado, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar;
composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar;
c) A indicação da forma de exercício da venda ambulante, pelo seu trânsito ou em local fixo, sendo indicado neste último caso o local a ocupar
$3$ - Quando haja fundadas dúvidas acerca da autenticidade dos documentos previsto no $n^21$ , a exibição de original ou de documento autenticado pode ser exigida para conferência
$3$ - Quando haja fundadas dúvidas acerca da autenticidade dos documentos previsto no $n^21$ , a exibição de original ou de documento autenticado pode ser exigida para conferência
H-A indicação da situação pessoal do interessado poderá ser dispensada em relação aos que enham exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a actividade de vendedor ambulante no concelho de Óbidos
enham exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a actividade de vendedor ambulante no concelho de Óbidos $6$ — O pedido de renovação do cartão de vendedor ambulante deverá ser feito nos termos do disposto nos números anteriores, com dispensa das indicações constantes das alíneas b) $c$ ), d), h),
ambulante no concelho de Óbidos
5-0 pedido de renovação do cartão de vendedor ambulante deverá ser feito nos termos do disposto nos números anteriores, com dispensa das indicações constantes das alíneas b) $c$ ), d), h),
disposto nos números anteriores, com dispensa das indicações constantes das alíneas b) $c$ ), d), h),
lo nº1 do presente artigo, desde que não tenha ocorrido qualquer alteração
Artigo 13º - Indeferimento
são fundamentos de indeferimento do pedido de emissão ou renovação de cartão de vendedor
ımbulante, designadamente:
a) A violação de normas legais e regulamentares aplicáveis;
b) A não apresentação de qualquer um dos documentos válidos referidos no artigo 12.º,
sem prejuízo do disposto no nº5 do artigo 9.º;
c) O parecer desfavorável das autoridades sanitárias municipais;
d) Quando ultrapassar os limites definidos no nº1 do artigo 10.º, sem prejuízo do exposto no
nº 2 do mesmo artigo;
e) A ausência de resposta findo o prazo nos termos do disposto no nº4 do artigo 9.º;
f) O não cumprimento do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 4.º
Artigo 14º - Autorizações especiais
— A Câmara Municipal poderá conceder, a título excepcional, autorização especial para a venda
— A Câmara Municipal poderá conceder, a título excepcional, autorização especial para a venda ambulante, no caso de se verificar alguma das seguintes situações:
— A Câmara Municipal poderá conceder, a título excepcional, autorização especial para a venda

b) A actividade a exercer ter carácter temporário, não se prolongando por período superior

Câmara Municip	oal de Óbidos 506
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011
	ante a realização de eventos organizados pela
	artão de vendedor ambulante será substituído poi
	lo anexo VI ao presente regulamento
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	adas da aplicação das regras previstas no presente
4 — Para efeito da autorização a que se refere	o nº1 os interessados deverão formalizar o pedido
	anexo III ao presente Regulamento, dirigido ao
Presidente da Câmara Municipal, ou ao A	Administrador Executivo da empresa municipa
organizadora do evento, consoante o caso, do q	qual constem os seguintes elementos:
	o, morada, estado civil e número de contribuinte
fiscal;	
b) Identificação da sua situação profissiona	al e ou habilitações;
c) Indicação, de forma resumida, da activid	dade pretendida;
d) Fundamentação que justifique o interes	sse relevante e excepcional da actividade a exerce
para o Município, o período temporal de	e exercício, horário, local e área a ocupar
	s identificam expressa e inequivocamente o local o
a in a sida alia ida a sa anala	
•	
, ,	ea c) do nº1 do presente artigo serão concedida nto, de acordo com os seus poderes estatutários

- 2 A caducidade do cartão de vendedor ambulante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras.-----

Câmara Municipal de Óbidos			507
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2011	

#### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E INTERDIÇÕES DOS VENDEDORES AMBULANTES

Artigo 17º - Direitos dos Vendedores ambulantes A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de: -------a) Serem tratados com respeito, decoro e a circunspecção normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes; -----b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua actividade os locais que lhes sejam autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente regulamento e pela lei. ----------Artigo 18º - Deveres dos vendedores ambulantes a) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;-----b) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da actividade de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento; ----------c) A manter em rigoroso estado de asseio e higiene, os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para venda, exposição, arrumação ou depósito dos produtos;-----d) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando -lhes o respectivo acesso; ------e) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor; -----f) A apresentar-se à autoridade sanitária e ou veterinária concelhia, quando intimado, tendo em vista a verificação das condições higio-sanitárias necessárias ao seu funcionamento e exploração; -----g) A ser portador da certificação higio-sanitária prevista nas alíneas e), f), e j) do n.º1 do artigo 12.º do presente Regulamento, se tal for exigido para o exercício da actividade;----h) A proceder à retirada e desmontagem diária de todos os meios e utensílios usados na A instalar no local e durante o horário de funcionamento, equipamento destinado à deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de óleos de frituras, com posterior deposição no eco centro; ------Comunicar aos serviços municipais qualquer alteração de residência. ------2 - Os vendedores ambulantes deverão, ainda, fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às entidades de fiscalização, da guia comprovativa do pagamento da respectiva taxa e facturas ou documentos comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público que contenham os seguintes elementos:-----a) Nome e domicílio do comprador;------b) Nome ou denominação social e a sede ou domicílio do produtor, retalhista, grossista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição e bem assim a data em que esta foi executada;----c) A especificação das mercadorias adquiridas com indicação das respectivas quantidades, preços e valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de séries. ------3 - Exceptua-se do disposto no número anterior a venda ambulante de artigos de artesanato e artes plásticas, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico e produção próprios. ----

#### Artigo 19º - Interdições

- 1 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, aos vendedores ambulantes é interdito: ----
  - a) Permanecer em determinado local para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais fixos em que a venda seja permitida; ------

Câmara Municipal de Óbidos			508
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.201	

b) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante; -----c) Exercer a actividade de venda ambulante fora dos locais e do horário autorizado; -----d) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações; ----e) Impedir ou dificultar o trânsito, por qualquer forma, nos locais destinados à circulação de veículos e peões;-----f) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respectivos veículos; -----g) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;----h) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública; -----i) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respectivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza; ------Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública, contrários aos usos e bons costumes. -----2 — Para efeitos da alínea a) do número anterior não é considerado estacionamento a paragem

# momentânea para a venda de mercadorias e produtos. ----- CAPÍTULO IV - HORÁRIOS E LOCAIS DE VENDA AMBULANTE

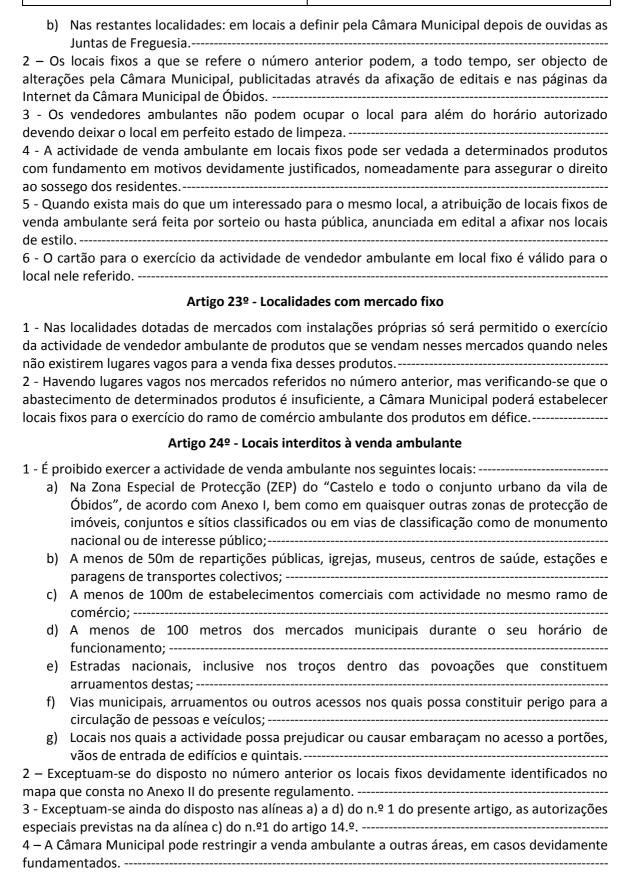
#### Artigo 20º - Horários

#### Artigo 21º - Locais de venda

#### Artigo 22º - Venda ambulante em locais fixos

- 1 O exercício da actividade da venda ambulante em locais fixos é permitida nos seguintes lugares:----
  - a) Na sede do Concelho: conforme anexo II-----

Câmara Municipal de Óbidos			509
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.201	



Câmara Municipal de Óbidos			510
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.201	

#### Artigo 25º - Alteração temporária dos locais de venda

#### Artigo 26º - Alterações supervenientes

- b) Interditar zonas ao exercício do comércio ambulante, atendendo às necessidades de segurança e de trânsito de peões e veículos;------
- c) Estabelecer zonas e locais fixos para neles ser exercida, com meios próprios ou fornecidos pela Câmara Municipal, a actividade de vendedor ambulante;------
- d) Delimitar locais ou zonas a que terão acesso os veículos ou reboques utilizados na venda ambulante; ------
- e) Estabelecer zonas e locais especialmente destinados ao comércio ambulante de certas categorias de produtos. ------

#### **CAPÍTULO V - DA VENDA AMBULANTE**

#### Secção I - Regras Gerais

#### Artigo 27º - Produtos e artigos admitidos

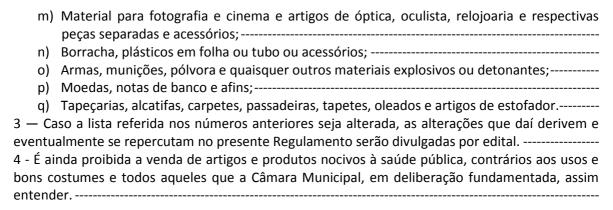
Podem ser objecto de venda ambulante todos os produtos não proibidos nos termos legais ou regulamentares. -----

#### Artigo 28º - Produtos proibidos na venda ambulante

1 —	E proibido o	comércio	ambulante	dos prod	utos refe	eridos n	a lista	anexa a	ao Dec	reto-Le	i nº
122/7	79, de 08-05,	com a alte	ração intro	duzida pel	a Portari	a n.º 10	59/81,	de 15 c	le Deze	embro.	
2 — [	Designadame	ente, é proi	bido, em qu	ualquer lu	gar ou zo	na do C	Concell	o de Ó	bidos,	o comé	rcio

- 2 Designadamente, e proibido, em qualquer lugar ou zona do Concelho de Obidos, o comercio ambulante dos seguintes produtos: -----
  - a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis, salvo se for observado o disposto no DL nº368/88 de 15 de Outubro; ------
  - b) Bebidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais, quando vendidas nas suas embalagens de origem; ------
  - c) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas e semelhantes;------
  - d) Medicamentos e especialidades farmacêuticas; ------
  - e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados; -----
  - f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;-----
  - g) Aparelhagem radioeléctrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus a acessórios e material para instalações eléctricas; ------
  - h) Instrumentos musicais, discos e afins e outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas; ------
  - i) Materiais de construção, metais e ferramentas;-----
  - j) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e seus acessórios; ------
  - k) Combustíveis líquidos, sólidos, gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha; ------
  - l) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;------

Câmara Municipal de Óbidos			511
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.201	



#### Artigo 29º - Normas gerais aplicáveis à higiene de géneros alimentícios

#### Artigo 30º - Requisitos higio-sanitários de carácter específico

1 – Os vendedores ambulantes, que pela sua actividade entram em contacto directo com
alimentos, ficam obrigados a:
a) Apresentarem-se devidamente limpos e adequadamente vestidos ao tipo de venda ambulante
que exercem;
b) A conservar, em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene, o vestuário e os utensílios
de trabalho, tais como o material de exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos;
c) Reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos;
d) A conservar e a apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas
ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
e) A manter e a deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de lixo,
nomeadamente detritos, plásticos, caixas ou outros artigos semelhantes;
2 — A reiterada violação do preceituado no número anterior, implica a instauração de
procedimento de contra-ordenação, e a consequente perda do direito do exercício da venda
ambulante do concelho
3 — Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de saúde do vendedor ou de qualquer das
pessoas que intervenha no fabrico, acondicionamento, transporte ou venda dos produtos
alimentares, serão estas intimadas a apresentar-se à autoridade sanitária competente para
inspecção

#### Artigo 31º - Comprovativo de aptidão

Câmara Municipal de Óbidos			512
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.201	

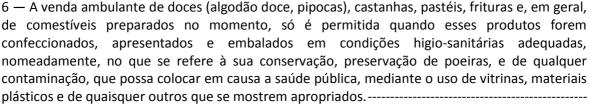
#### Artigo 32º - Características dos equipamentos

#### Artigo 33º - Dimensões dos tabuleiros de venda

#### Artigo 34º - Condições de higiene e acondicionamento dos produtos

- 1 Na exposição, transporte, arrumação e depósito de produtos e mercadorias é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de natureza distinta, bem como a separação entre todos os produtos que, de algum modo, possam ser afectados pela proximidade de outros.------
- 3 Sempre que lhe seja exigido, o vendedor, terá de indicar às entidades competentes para fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.------
- 4 Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material adequado, que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior, sendo expressamente proibida a utilização de iornais.

Câmara Municipal de Óbidos			513
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.201	



#### Artigo 35º - Características das unidades móveis

- 4. Não é permitida a venda exclusiva de bebidas em unidades móveis. -----

#### Secção III - Regras específicas da venda ambulante

#### Artigo 36º - Venda ambulante de pescado

- 1 A venda de pescado efectua-se em regime de venda ambulante pelos lugares do seu trânsito de acordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento e demais legislação aplicável. ----
- 2 A venda ambulante de pescado só é permitida desde que estejam asseguradas todas as condições higio-sanitárias de conservação e salubridade no seu transporte, exposição e venda, sendo proibida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros, terrados ou em locais semelhantes.
- 3 A venda de pescado e seus produtos só pode efectuar-se em veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito e desde que no local onde se proceda à venda não existam estabelecimentos comerciais congéneres a menos de 300 metros.

Câmara Municipal de Óbidos			514
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2011	

#### Artigo 37º - Venda ambulante de carne e de produtos à base de carne

A venda ambulante de carnes e seus produtos similares poderá ser efectuada, mediante recurso a unidades móveis, nas condições referidas no Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro, no Decreto-Lei n.º 147/2006 de 31 de Julho e disposições do presente Regulamento e demais legislação em vigor, nas localidades em que não exista nenhum estabelecimento de talho.------

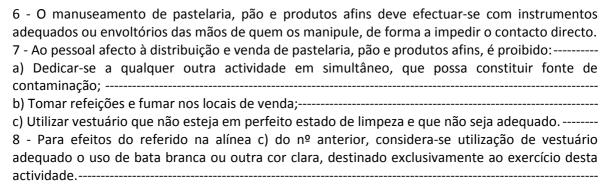
# Artigo 38º - Venda ambulante de produtos lácteos e seus derivados

# Artigo 39º - Venda de pastelaria, pão e produtos afins

1 — A venda de pastelaria, pão e produtos afins poderá efectuar-se em regime de venda ambulante pelos lugares do seu trânsito, de acordo com as regras estabelecidas no presente diploma e demais legislação em vigor, com utilização de veículo automóvel, adaptado para o efeito
2. Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, estão sujeitos às seguintes condições:
<ul> <li>a) Devem possuir, balcão e estantes apropriadas ao acondicionamento e exposição de produtos;</li> <li>b) Serão obrigatoriamente veículos automóveis ligeiros de mercadorias ou mistos, de caixa fechada, cuja abertura só deve efectuar-se no momento da entrega do produto;</li> </ul>
c) O compartimento de carga dos veículos, isolado da cabina de condução e ainda da zona de passageiros nos veículos mistos, deve ser metálico ou de material macro-molecular duro e não deve ter nenhuma parte forrada por telas ou lonas, devendo ainda ser ventilado por um processo indirecto que assegure a perfeita higiene do interior;
d) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais a inscrição "Transporte e venda de pão";e) Devem ser mantidos em perfeito estado de limpeza e serão submetidos a adequada desinfecção periódica;
f) Não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins;
g) Respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios
3 - Sempre que as unidades móveis de venda de pão e produtos afins estejam prontas a funcionar, deverá o interessado requerer a respectiva vistoria à Câmara Municipal, para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de higiene e salubridade fixados neste Regulamento e demais legislação aplicável, indicando as localidades onde pretende efectuar a venda.
4 - Sempre que, na vistoria das unidades móveis de pastelaria, pão e produtos afins, se verifique a existência de anomalias, ao requerente será fixado um prazo razoável, para a correcção das mesmas;
5 - Os veículos devem ser sujeitos anualmente à inspecção e certificação pela autoridade sanitária municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor

ambulante-----

Câmara Municipal de Óbidos			515
Acta nº. 23 Reunião de 16.11.20		2011	



#### Artigo 40º - Venda de castanhas, pipocas e algodão doce

A venda de castanhas, pipocas e algodão doce só pode ser feita em unidades móveis adaptadas, devidamente inspeccionadas e licenciadas, e em locais autorizados pela câmara municipal no âmbito das autorizações especiais. ------

### Artigo 41º - Venda de artigos de produção própria

- 2 Os vendedores ambulantes a quem for atribuído um lugar para venda fixa de artesanato ou artes plásticas, são obrigados, dentro do possível, a fabricar ou a produzir as suas peças no próprio local de venda.-----
- 3 Quando o vendedor for o próprio produtor deverá o facto ser assinalado em placa bem visível.

#### Artigo 42º - Da venda ambulante nas praias

- 1 A venda ambulante só poderá ser exercida durante a época balnear e dentro do horário balnear. ------

# CAPÍTULO VI - FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

# Artigo 43º - Fiscalização

- 1 A prevenção e accção correctiva das normas constantes do presente regulamento e demais legislação conexa, compete ao Serviço de Fiscalização Municipal, às Autoridades sanitárias, Policiais, administrativas e fiscais.-----

- 4 Considera-se legalizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado no nº anterior, o interessado se apresentar na sede ou posto indicado na intimação, apresentando prova da regularização.-----
- 5 O vendedor deverá fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às autoridades e entidades competentes para a fiscalização, dos documentos referidos no nº7 do art.9º e nº2 do

# Câmara Municipal de Óbidos 516 Reunião de 16.11.2011

art18º do presente regulamento, devendo, igualmente, prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.----

Acta nº. 23

Câmara Municipal de Óbidos		517	
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2011	

6 - O produto das coimas e sanções acessórias reverte integralmente para a Câmara Municipal, excepto se noutra legislação, de valor superior, se dispuser de forma diferente
8 - Nos casos em que a infracção for praticada a título de negligência, os montantes mínimos e máximo da coima serão reduzidos a metade
9 - No caso de o infractor ser pessoa colectiva, os limites das coimas são elevadas para o dobro, sem ultrapassar o limite legalmente admissível
Artigo 45º - Auto de notícia
1. Sempre que seja detectada qualquer infracção ao presente regulamento, deverão as autoridades competentes proceder à elaboração de um auto de notícia, remetendo-o para a autoridade competente para decidir
2. O auto de notícia deverá mencionar todos os factos constantes da infração, em especial:a) O dia, a hora e o local da infração;
b) As circunstâncias em que foi cometida;
c) O nome do funcionário ou agente e a qualidade da autoridade que levantou o auto de notícia;
d) A identificação, se possível, do agente infractor;
e) A identificação de testemunhas, que presenciaram a infracção e possam depor sobre a mesma;
f) A descrição factual da infracção;
g) A indicação das normas violadas e o valor da coima aplicável;
3 - Sempre que possível, deverá juntar-se fotografia, onde esteja impressa o dia, hora e minuto
Artigo 46º - Instrução de processos e aplicação de coimas
1 - A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e a aplicação de coimas e sanções acessórias, por violação das normas do presente Regulamento, é da competência do presidente da Câmara Municipal, a qual poderá ser delegada em qualquer dos vereadores.
2 – A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, e para designar o instrutor pode ser delegada ou de subdelegada no pessoal dirigente
Artigo 47º - Medida da Coima
1 – A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação e ainda a existência ou não de reincidência
2 – Sem prejuízo do disposto no regime jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social e dentro da moldura abstractamente aplicável, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação, se não existirem outros meios de o eliminar
Artigo 48.° - Reincidência
1 — É punido como reincidente quem cometer uma infracção praticada com dolo, sancionada nos termos do artigo 44º, depois de ter sido condenado por outra infracção, praticada com dolo, sancionada também nos termos do artigo 44º se, entre as duas infracções, não tiver decorrido um prazo superior a um ano sobre a data do carácter definitivo da decisão anterior.
2 – Em caso de reincidência, o montante da coima aplicável é elevado em um terço do valor da coima anteriormente aplicada
3 - Em todo o caso, a coima a aplicar ao reincidente não poderá ir além dos limites legalmente

Câmara Municipal de Óbidos			518
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2	2011

#### Artigo 49.° - Sanções Acessórias

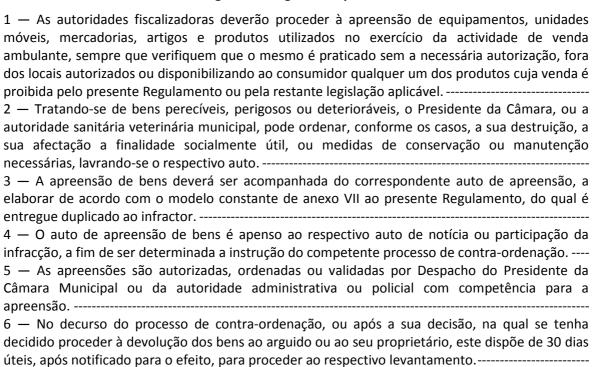
1. Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo 44º e bem assim, da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
a) Apreensão a favor do Município de equipamento, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infraçção;
b) Suspensão até 30 dias da actividade de vendedor ambulante;
c) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da actividade de vendedor ambulante no concelho de Óbidos;
d) Interdição, por um período até dois anos, do direito de participação em feiras e mercados no Concelho de Óbidos
2. A sanção prevista na alínea a) do número anterior apenas poderá ser aplicada nas seguintes situações:
a) Exercício da actividade de vendedor ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio;
c) Falta de condições higio-sanitárias previstas no presente regulamento e demais legislação aplicável
3. As interdições previstas na alínea c) e d) do nº 1 deste artigo tem a duração máxima de dois anos e não poderá ser inferior a 180 dias contados a partir da decisão condenatória

# Artigo 50.º - Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infractor da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados. ------

#### **CAPÍTULO VII - APREENSÃO E DEPÓSITO**

#### Artigo 51º - Regime de apreensão



Câmara Municipal de Óbidos			519
Acta nº. 23 Reunião de 16.11.20		2011	

#### Artigo 52º - Depósito dos bens apreendidos

- 1—Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.-----
- 2—A Câmara Municipal deverá nomear um funcionário, que será o responsável, para cuidar dos bens apreendidos e depositados. ------

## Artigo 53º - Regime do depósito

#### Artigo 54º - Deveres do guarda dos bens depositados

- O funcionário que esteja nomeado para cuidar dos bens apreendidos será obrigado a: ------
- b) Informar de imediato o presidente da Câmara Municipal logo que tenha conhecimento de que algum perigo possa ameaçar a coisa ou que um terceiro se arroga com direito em relação a elas;
- c) Restituir os bens sempre que se verifiquem as condições que o permitam, mediante autorização superior, escrita;-----
- d) Comunicar ao presidente da Câmara sempre que venha a ser privado da posse do bem por causa que lhe não seja imputável. ------

# CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 55º - Delegação e subdelegação de competências

Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no presidente da Câmara com faculdade de subdelegação deste nos vereadores ou no pessoal dirigente, com excepção da criação, alteração ou extinção de locais fixos e de locais proibidos para a venda ambulante.

#### Artigo 56º - Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas por infracção ao disposto no presente diploma reverte integralmente para o Município de Óbidos

#### Artigo 57º - Duvidas e omissões

- 1 Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-á o Decreto-lei nº 122/79 de 8 de Maio, na sua actual redacção, e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações. ------
- 2 As dúvidas, erros e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão analisadas, decididas e supridas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, havendo lugar a recurso do mesmo para a Câmara Municipal. ------

#### Artigo 58º - Norma transitória

# Artigo 59º - Norma revogatória

Câmara Municipal de Óbidos			520
Acta nº. 23 Reunião de 16.11.20		2011	

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares existentes e contrarias às do presente regulamento sobre a actividade da venda ambulante.-----

Artigo 60º - Entrada em Vigor
O presente Regulamento carece de aprovação pela Assembleia Municipal de Óbidos e entra em vigor 10 dias após a respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e página electrónica da Câmara Municipal de Óbidos.
Óbidos, de de 2011
O Presidente da Câmara Municipal, Telmo Henrique Correia Daniel faria
ANEXOS
Legislação consultada
- DL 122/79 de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria 1059/81 de 15 de
Dezembro, pelo DL 282/85 de 22 de Julho, pelo DL 283/86 de 5 de Setembro, pelo DL 399/91 de
16 de Outubro, pelo DL 252/93 de 14 de Julho, pelo DL 9/2002 de 24 de Janeiro e pelo DL
48/2011 de 1 de Abril – Regulamenta a venda ambulante;
- DL 48/2011 de 1 de Abril - Simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas actividades
económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero»;
- Portaria nº329/75, de 28 de Maio - Estabelece medidas de higiene respeitantes ao consumo de
produtos alimentares;
- Constituição da República Portuguesa, Lei Constitucional nº1/2005, de 12 de Agosto;
- Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11
de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro – Estabelece o quadro de competências,
assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;
- Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril -
Estabelecem as regras gerais do sector alimentar no que se refere a higiene dos géneros
alimentícios;
- Regulamento (CE) nº853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril - Estabelece
regras especificas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal;
- Decreto-Lei n.º113/2006, de 12 de Junho com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei
n.º 223/2008 de 18 de Novembro, - distingue as infracções e respectivas sanções a aplicar quando
os regulamentos anteriores não forem cumpridos;
- Portaria nº699/2008, 29 de Julho - Regulamenta as derrogações previstas no Regulamento (CE)
n.º , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, e no Regulamento (CE) n.º
, da Comissão, de 15 de Novembro, para determinados géneros alimentícios;
- Decreto–Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva
n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro - relativa aos
serviços no mercado interno;
- DL 286/86 de 06 de Setembro, alterado pelo DL 275/87 de 04 de Julho pelo DL 65/92 de 23 de
Abril e pelo DL 370/99 de 18 de Setembro - Estabelece as condições hígio-sanitários do comércio
do pão e produtos afins;
- DL 368/88 de 15 de Outubro e DL nº147/2006, de 31 de Julho, com redacção dada pelo DL
nº207/2008, de 23 de Outubro – Venda de carne;
- Portaria nº559/76, de 7 de Setembro e DL nº37/2004, de 26 de Fevereiro – venda de peixe;
- Portaria 149/88 de 09 de Março - Fixa as regras de asseio e higiene a observar na manipulação
de alimentos e determina a abolição do boletim de sanidade;
- DL nº 147/2003 de 11 de Julho - Aprova o regime de bens em circulação objecto de transacções
entre sujeitos passivos de IVA, nomeadamente quanto à obrigatoriedade e requisitos dos
documentos de transporte que os acompanham;
- DL nº28/84, de 20 de Janeiro - regime das infracções antieconómicas e contra a saúde pública;

Câmara Municipal de Óbidos		521	
Acta nº. 23 Reunião de 16.		Reunião de 16.11.2	2011

, de 1 de Fevereiro alterado pelo DL 109/2000, de 30 de Junho - regime o	
ganização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;	
ecreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto - Mercados Municipais;	
ecreto-Lei n.º42/2008 de 10 de Março - Feiras	e
vernos civis;01 de Maio - regime dos horários de funcionamento dos estabelecimento DL nº48/96, de 15 de Maio - regime dos horários de funcionamento dos estabelecimento merciais;	os
Jurisprudência Consultada	
arecer da PGR nº186/2001	
arecer da PGR nº88/1990''	
A vereadora Rita Zina explicou as principais alterações previstas nesta proposta egulamente, relativamente ao regulamento atualmente em vigor	
O Presidente da Câmara referiu que esta proposta poderá ser melhorada com on tributos dos próprios vendedores ambulantes e da população em geral	
O vereador José Machado disse o que resumidamente consta na sua declaração de voto	).
Por unanimidade a Câmara aprovou o projeto de Regulamento Municipal de Vend nbulante. Mais foi deliberado submeter o mesmo regulamento a discussão pública	
O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - "Votei a favor porque cessário rever a regulação da venda ambulante no concelho de Óbidos, conformeteriormente e por várias vezes já defendiegistei, com agrado, que o Sr. Presidente da Câmara irá promover um debate des oposta com os interessados, para além da consulta pública nos termos da lei	ne  ta
pero que a proposta seja aperfeiçoada, como resultado dessas diligências."	
511. ORÇAMENTO, PAM E PPI PARA 2012: - Para apreciação e eventurovação e em cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 5-A/2002, o de Janeiro, que estabelece a competência da Assembleia Municipal para, sob propos Câmara, aprovar as opções do plano e a proposta de Orçamento, foram presentes o cumentos previsionais para 2012, dos quais fazem parte integrante os seguinto cumentos:	al de ta os es   
O Sr. Presidente elogiou os serviços do Município por terem conseguido baixar o lores do orçamento, mais ajustados à capacidade de execução, e deixou o desejo de qu futuro, o orçamento do Município consiga prever uma receita maior do que a despesa.	os .e,
O vereador José Machado referiu a carta que enviou, por email, ao Sr. Presidente dimara, no passado dia 14, com um conjunto de sugestões e de pedidos de esclarecimento bre a proposta de Orçamento Municipal para 2012	to
O Presidente da Câmara referiu que a encaminhou para os serviços com a indicação o sugestões apresentadas serem tidas em consideração, e se possível incorporadas, e o rem prestados os esclarecimentos solicitados por aquele vereador	de

	Câmara Municip	oal de Óbidos	522	
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2011		

Quanto à proposta do vereador José Machado para que esta proposta de Orçamento só ser votada após a aprovação final do Orçamento do Estado para 2012, o Sr. Presidente disse

que a sessão ordinária de Dezembro da Assembleia Municipal é, este ano, antecipada para o próximo dia 24 de Novembro, uma vez que há necessidade de aprovar a autorização para a venda dos dois lotes de terreno junto à farmácia e também do edifício que tem um café, no mesmo local, a fim de a hasta pública ser ainda este ano. Acrescentou o Sr. Presidente da Câmara que, para evitar os custos de uma nova sessão da Assembleia Municipal em Dezembro, pretende que o Orçamento para 2012 seja aprovado na Assembleia Municipal de 24 de Novembro. -----\ --- O vereador Humberto Marques referiu que só se pode fazer o que as receitas permitem, e que neste orçamente tinha havido uma previsão muito cautelosa quanto às receitas correntes, com uma redução de cerca de dois milhões de euros em relação ao ano anterior. Acrescentou que foi feito também um esforço enorme na redução das despesas correntes, em cerca de 10%. -----O vereador Humberto Marques lembrou que no orçamento de 2008 o limite do endividamento estava praticamente esgotado e hoje, nas regras vigentes de 2011 dos 125%, conseguiu-se aumentar a capacidade de endividamento, pelo que, presentemente, há mais dois milhões de euros de capacidade de endividamento. -----Esta melhoria ficou a dever-se ao trabalho de planeamento, a uma gestão mais rigorosa, à redução do endividamento de curto prazo e à amortização da dívida de médio e longo prazo, conforme estava estabelecido, o que permite ter essa folga. ------Em seguida, o vereador Humberto Marques respondeu às questões suscitadas pelo vereador José Machado na carta atrás citada, proferindo que, relativamente à requalificação do Largo de São Marcos - Gaeiras, o vereador José Machado fez um erro de leitura porque esperava ver a questão dos terrenos na própria obra de requalificação do citado Largo, mas terá que ver essa verba inscrita na rúbrica de "Aquisição de Terrenos". --Ainda assim, para a candidatura desta obra estava previsto no orçamento um milhão de euros. -----Relativamente à nova igreja de Gaeiras, o vereador Humberto Marques esclareceu que estava previsto no PPI, em "Outras Instituições", com a verba de 75.000,00 euros.-----Quanto à rede de esgotos e abastecimento de água disse que estava na rúbrica não definida, para que logo que o MaisCentro abra as candidaturas, poder executá-las com uma simples alteração ao orçamento. -----Sobre a construção da nova estrada, do IP6 aos Covões, afirmou o mesmo vereador que também estava inscrita.-----Em relação ao custo/benefício das iniciativas no âmbito da Óbidos Criativa, referiu que as verbas do Feder permitiram uma folga de tesouraria de cerca de 250.000,00 euros, por ter o Município adquirido nos últimos anos muitos edifícios, sendo hoje possível introduzir essa componente no MaisCentro para comparticipação, do que resulta o superávit dos referidos 250.000,00 euros.-----No que respeita à requalificação da Escola Josefa de Óbidos, o vereador Humberto Marques informou que estava prevista em PPI a verba de 2,2 milhões de euros, correspondente às obras previstas para o ano 2012. -----Relativamente às verbas previstas para o Complexo Logístico Municipal e para os complexos escolares do Alvito e do Furadouro, comunicou que são de dívidas que

transitaram.-----Sobre a Loja do Cidadão, disse o vereador Humberto Marques que continuam a existir reuniões com a AMA - Agência de Modernização Administrativa, para uma permuta de

Câmara Municipal de Óbidos		523	
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2	2011

edifícios do Estado onde estão instalados os serviços de fianças, registos e notariado e segurança social, pelo prédio do Município da antiga escola primária de Óbidos e área envolvente. Informou que estão 120.000,00 euros inscritos em orçamento do Estado, cativos para a construção da Loja do Cidadão de Óbidos, sem que o Município tenha que disponibilizar verbas para esta obra.
O vereador José Machado disse que alguns dos esclarecimentos hoje prestados estariam incompletos e com eventuais imprecisões, designadamente quanto ao endividamento líquido municipal
O Sr. Presidente acordou com o vereador José Machado para que este se reunisse esta tarde com a Dra. Alexandra Almeida, a fim de obter esclarecimentos complementares relacionados com a proposta de Orçamento para 2012
Depois de terminada a apreciação dos documentos previsionais para 2012 -
Orçamento, PAM e PPI, foram estes aprovados por maioria, com abstenção do vereador José Machado. Foi também deliberado submeter os mesmos documentos à aprovação da
Assembleia Municipal
O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - "Uma das primeiras questões importantes, para a análise da proposta do Orçamento Municipal para 2012, é verificar a evolução futura do endividamento municipal
Se não fosse o recuo do Governo na sua proposta de Orçamento do Estado para 2012, entregue na Assembleia da República, o Município de Óbidos ficaria claramente numa
situação de endividamento excessivo
Alerta-se para o facto do endividamento líquido municipal poder ser agravado quando
terminar o processo judicial contra a Proturis, que se arrasta há muito tempo. Muito
dificilmente se concretizará a receita pela CMO do dinheiro contabilizado de cerca de 2
M€. Estes cerca de 2 M€, que está previsto receber da Proturis, devido a infra-estruturas
urbanísticas, estão contabilizados como activo com disponibilidade de curto prazo, mas
esta empresa terá uma situação que não lhe permitirá poder pagar aquele valor
Há ainda outros processos judiciais cujo resultado poderá ter implicações significativas no
endividamento municipal
De referir que não estão incluídos no endividamento de médio e longo prazo valores a pagar relativos a serviços prestados pela Valorsul e pela sua antecessora, de facturas de 2007, 2008, 2009 e 2010, que serão pagos em uma pequena parte ainda este ano e o restante em 2012, 2013, 2014 e 2015, conforme acordo de regularização de dívida assinada pela CMO em 11 de Abril de 2011. As facturas a que se refere este acordo totalizam 679.495,25 €. A actual contabilização destas facturas passou de dívidas a fornecedores
para Outros Credores
De salientar que, de acordo com as regras vigentes, as dívidas correntes das empresas
municipais não entram para o endividamento municipal (das empresas municipais apenas está considerado, para efeito do endividamento líquido municipal, o empréstimo bancário
de cerca de 1,4 M€ da Óbidos Requalifica)
Sugere-se, novamente, que seja efectuada uma previsão das receitas e despesas municipais, para os próximos anos, designadamente para o ano de 2015, em que o Município deverá amortizar empréstimos bancários e em que já não está previsto existirem receitas extraordinárias provenientes de alvarás de empreendimentos
Os juros e outros encargos cresceram muito nos últimos anos. A dívida e os seus encargos aumentaram muito mais em Óbidos, proporcionalmente, que no País. O pior é que quando se tiverem que amortizar empréstimos bancários dos últimos anos, o município já não terá as elevadas receitas extraordinárias que ainda está a receber de alvarás de
100 miles and a record de unitario de

Câmara Municipal de Óbidos		524	
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.201	

empreendimentos turísticos. Os dois últimos alvarás de empreendimentos turísticos implicaram receita extraordinária de um total de 18 milhões de euros que estão a ser pagos ao longo de vários anos. Só no ano de 2012 o Município de Óbidos terá receitas extraordinárias, com garantias bancárias, de cerca de 800.000 relativos ao alvará da Royal Óbidos e cerca de 3,5 M€ da Falésia dÉl-Rei. -----Manifesta-se preocupação com a sustentabilidade financeira do Município, nomeadamente no ano de 2015 e seguintes, face aos encargos assumidos. -----Após esta introdução sobre elementos da situação financeira do município, eis alguns comentários: -----Um Orçamento que evidencia como são tratados os Fornecedores: -----No final de 2010 a Câmara e as empresas municipais deviam, globalmente, cerca de 16 milhões de euros.----Alguma redução do valor de dívidas a terceiros de curto prazo foi ultrapassada pelo aumento dos empréstimos bancários que começarão a ser pagos apenas no próximo mandato, assim como pela transferência para outros credores, devido a acordos de regularização das dívidas com vários fornecedores. -----Um Orçamento que não cumpre promessas eleitorais -----Mais um ano que vai passar e muitas das "promessas do PSD" não passam disso mesmo. A Requalificação do Largo de São Marcos, nas Gaeiras, o Museu das Guerras Peninsulares, a nova sede da Junta de Freguesia das Gaeiras, a Casa das Rainhas, o projecto Óbidos Gourmet, o projecto Eco Vila, etc. -----Lamento profundamente que não se defina, com clareza, o valor do apoio da Câmara à construção da nova igreja nas Gaeiras. Lembro que a Comissão para a construção da nova igreja das Gaeiras tem afixado publicamente as suas contas e vem prosseguido uma voluntariosa angariação de fundos, tendo já conseguido reunir cerca de 100.000 euros, afigurando-se da maior importância que a Câmara inclua no Orçamento para 2012 a sua comparticipação, conforme o previsto, para poder ser programado o início da obra.-----Alguns aspectos do Orçamento para reflectir -----Este Orçamento Municipal que dá mais de meio milhão de euros às empresas municipais, o mesmo dinheiro que atribui às 9 Juntas de Freguesia, apenas financia com 60.000 euros as colectividades culturais, desportivas e recreativas do Concelho, e apenas investe 56.000 euros (10% daquilo que dá às empresas municipais) nas fábricas de Igrejas.-----A nova estrada do IP6 (alto do Olho Marinho) aos Covões (empreendimentos turísticos) -A despesa prevista para 2012 e 2013 é de 3,4 M€. A receita prevista dos empreendimentos turísticos, para esta obra, é de 2,5 M€, dos quais 0,5 M€ já foram recebidos de um empreendimento turístico do Bom Sucesso. Como para 2013 está prevista uma despesa de apenas cerca de 50.000 €, importa esclarecer o planeamento desta obra, suas condicionantes e financiamento. ------Será que as receitas devidas aos levantamentos dos 2 últimos alvarás (Royal Óbidos no valor de 7,5 M€ e Falésia d'El-Rei no valor de 10,5 M€), e implicam a garantia da realização desta obra? E em que prazo? De salientar que parte destes valores se referem a pagamento de compensações. -----Este é o Orçamento prevê gastar mais do triplo em "Habitações Criativas" do que em "Habitação Social". -----Um Orçamento que paga aquilo que se julgava pago-----Obra do Complexo Logístico Municipal, onde foi o campo de futebol do Sobral da Lagoa (e cuja compensação à população do Sobral está por cumprir) – A obra foi inaugurada em Janeiro de 2010 e no orçamento para 2012 está prevista a despesa de mais de 438.000 €,

Câmara Municipal de Óbidos		525	
Acta nº. 23		Reunião de 16.11.2	2011

para pagamento ao empreiteiro. Assim se conclui que trabalhos realizados pelo empreiteiro em 2009 só lhe serão pagos em 2012.-----Obra do Complexo Escolar do Alvito - A obra foi inaugurada em 2010 e no orçamento para 2012 está previsto pagamento de 336.000 € ao empreiteiro. Assim se conclui que trabalhos realizados pelo empreiteiro em 2009 e 2010 só lhe serão pagos em 2012. ------Obra do Complexo Escolar do Furadouro - A obra foi inaugurada em 2010 e no orçamento para 2012 está prevista o pagamento ao empreiteiro de 565.000 €. Assim se conclui que trabalhos realizados pelo empreiteiro em 2009 e 2010 só lhe serão pagos em 2012. -----Indefinições do Orçamento -----No Plano de Actividades apresentado com o Orçamento para 2012, há muitos milhões de euros em investimentos que não têm a sua origem definida. Verifica-se, assim, que boa parte do dinheiro necessário a cumprir os objectivos não está garantido. ------Não está explicitado no Orçamento para 2012 como se irá resolver o problema do pagamento da dívida de cerca de 1,5 M€ da Óbidos Requalifica, cuja empresa irá ser dissolvida. -----Conclusão: -----Volto a manifestar disponibilidade para se analisar com profundidade a situação actual, resultante da crise global, nacional e local, com vista a se procurarem consensualizar as prioridades, para os recursos existentes serem utilizados no que é mais útil e necessário, havendo necessidade de reduzir o endividamento e não agravá-lo. ------Alerta-se para a proposta de orçamento para 2012 prever um aumento de mais de um milhão de euros no aumento das dívidas bancárias de médio e logo prazo no próximo ano. E parte das receitas orçamentadas são de muito duvidosa concretização."-------- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados ----------- EXTRA-ORDEM DO DIA --------- 512. **EMISSÃO DE DECLARAÇÃO/CARTA DE CONFORTO**: - Foi apresentado um correio electrónico de Green Services, solicitando a emissão de uma carta conforto destinada a instruir uma candidatura da COOPSTECO ao programa de formação para 2012/13. Para o efeito, apresentam também uma minuta da declaração. ------- A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira fez algumas alterações à dita minuta, propondo-a à aprovação pelo executivo municipal, com o texto como segue: - "Declaração Numa região Oeste de forte potencial agrícola, a melhoria das competências profissionais dos operadores agrícolas assume particular importância. Neste contexto, as actividades ligadas especificamente ao manuseamento de diversas máquinas agrícolas têm-se revelado uma boa oportunidade de trabalho para um conjunto de iniciativas, quer a nível de experiências individuais, quer a nível empresarial. A melhoria da capacidade produtiva, em que Portugal está neste momento fortemente empenhado, sobretudo numa vertente exportadora absorve um conjunto significativo de recursos humanos nesta área, e permitem que a nossa empresa \_\_\_\_\_ situada no concelho \_\_\_\_\_\_, aqui representada pelo seu \_\_\_\_ de considere de muito interesse a formação de Operadores de Máquinas agrícolas que a COOPSTECO vai promover. Dado o interesse da iniciativa e o que ela representa para o Município de Óbidos, disponibilizamo-nos a colaborar com a COOPSTECO na respectiva formação, nomeadamente na realização de estágios, dentro das atribuições e competências próprias do Município. "------

Cân	nara Municipal de Óbidos	526
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2	2011

- --- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----